



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de Candéial - BA

quarta-feira, 18 de novembro de 2020 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0560 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



LEI Nº. 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 – FIXA O SUBSÍDIO.



**imprensa
oficial**

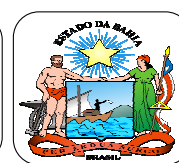


**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candéial – Bahia



LEI Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO 2020.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Candéial/Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 33, IV do Regimento Interno desta casa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para as próximas legislaturas fica estabelecido em R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será rigorosamente igual ao dos outros vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

§ 2º - A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, implicará no desconto de parcela proporcional à razão entre a quantidade de faltas e a quantidade de sessões no mês, no pagamento do próximo subsídio.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito (a) Municipal fica estabelecido em R\$. 10.000,00. (Dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do (a) Vice-Prefeito (a) Municipal para fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil.).

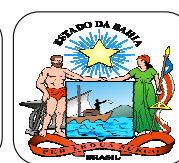
Art. 4º - Os vencimentos para os cargos de Secretários Municipais e equiparados por lei fica estabelecido em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Os recursos proveniente das sobras da redução no pagamento dos subsídios dos Vereadores(as), Prefeito(a) e Vice-Prefeito (a) por força dessa lei, será destinado ao ente municipal para ser aplicado nas áreas da Saúde, Educação, Social, Infraestrutura, Esporte e lazer.

Art. 6º - Para efeito desse Projeto de Lei o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa e do Município deverão ser alterados em compatibilidade com essa Lei.



**Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candeal – Bahia**



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, com efeito até 31 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Candeal - BA, 18 de Novembro de 2020.

JOSÉ RISONALDO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário